

**BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 22.219.335/0001-38

Código ISIN nº BRBCRICTF009 - Código de Negociação das Cotas na B3: BCRI11

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2021**

Na qualidade de instituição administradora do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.219.335/0001-38 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 22 de abril de 2021, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as respostas dos Cotistas representando, aproximadamente, 15,06% das cotas em circulação do Fundo, sendo atingido o quórum de instalação.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais se manifestaram a respeito das seguintes matérias:

- (i) As demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (ii) A alteração dos incisos “i” e “iii” do Parágrafo 2º do Artigo 5º, do regulamento do Fundo, a fim de incluir a garantia de carta fiança bancária, os quais passarão a vigor nos seguintes termos:

(i) o Fundo poderá adquirir CRI de qualquer classe (sênior, subordinada etc.), desde que (a) o CRI ou seus obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos imobiliários lastro do CRI tenham rating igual ou superior a “A-” ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; ou (b) 100% (cem por cento) do saldo devedor dos créditos imobiliários vinculados ao respectivo CRI sejam garantidos por carta fiança bancária ou por garantia real, imobiliária ou não;

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

(iii) as Debêntures e/ou os Outros Títulos e Valores Mobiliários a serem adquiridas pelo Fundo deverão: (a) o emissor ou seus obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos lastro do ativo ter rating igual ou superior “A-” ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; ou (b) ter 100% (cem por cento) do saldo devedor garantido por carta fiança bancária ou por garantia real, imobiliária ou não.

(iii) A situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, no que tange à aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de ativos financeiros que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pelo gestor do Fundo, atuais ou futuros, e/ou por Partes Ligadas à Administradora ou ao Gestor, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e as atribuições previstas no regulamento do Fundo, sendo que, para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) conflitados, serão observados também os seguintes critérios de elegibilidade: (1) Ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; (2) Possuir uma remuneração mínima de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) + 4,5% ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI; (3) Ofertas no mercado primário via ICVM nº 476 e mercado secundário; e (4) Contar com garantia real ou carta fiança bancária ou a exigência de que o ativo ou os obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos lastro do ativo tenham rating igual ou superior a “A-” ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco.

Tendo em vista o recebimento de votos suficientes a instalação da Consulta Formal, a Administradora lavra o presente Termo de Apuração e declara que

(i) as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, foram APROVADAS por Cotistas representando, aproximadamente, 10,8537% das emitidas pelo Fundo; e

(ii) as deliberações dos itens “i” e “ii” da ordem do dia ficaram prejudicadas em razão da ausência de manifestação dos Cotistas representando, no mínimo, 25% das cotas emitidas pelo Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 25 de maio de 2021

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora